

FAQ's

+COESO EMPREGO INTERIOR

1- Um ENI com atividade já aberta mas sem a desenvolver até agora (por exemplo, estando a trabalhar por conta de outrem, pode despedir-se e candidatar-se à criação do próprio posto de trabalho passando a desenvolver a sua atividade como empresário em nome individual?

Não. A existência de uma atividade já anteriormente aberta, sob a forma de ENI, pressupõe que foi criado o posto de trabalho nessa altura.

2- Um profissional liberal pode concorrer à criação do seu posto de trabalho constituindo-se como ENI?

Sim.

3- É elegível uma situação em que à data da submissão da candidatura o sócio-gerente da sociedade promotora esteja a descontar para a Seg. Social por uma outra entidade (como funcionário, não como sócio gerente) sabendo que não descontará pela sociedade promotora enquanto descontar pela outra sociedade, desta forma aguardando primeiro pela aprovação do projeto?

O presente Aviso apoia projetos de criação de emprego (enquadrados em determinadas tipologias) pelo que apenas poderá ser considerada criação do próprio emprego se comprovadamente a empresa for criada com este objetivo (o que não parece ser compatível com o caso de um sócio-gerente de uma empresa que está a descontar por outra sociedade).

4- Um empresário que já investiu (sem plano de investimento a realizar), pode contratar pessoal no + coeso?

Tem de haver uma justificação para a criação do posto de trabalho, nem que seja a expansão do negócio (ou não há coerência).

5- Se uma empresa pretender inovar através de uma nova área de negócio (e com isto implementar um novo CAE), sendo o objetivo da candidatura a criação de postos de trabalho nessa nova área. À data da candidatura, a empresa já tem de apresentar-se com esse novo CAE ou, pode inserir o CAE *à posteriori* desde que identifique o CAE no formulário de candidatura?

O novo CAE tem de ser aberto até à submissão da candidatura.

6- Se uma empresa candidatar por exemplo 4 postos de trabalho e efetivamente apenas criar 3, há penalização?

Sim, haverá lugar à revogação do apoio.

7- É elegível uma situação em que à data da submissão da candidatura o sócio-gerente da sociedade promotora esteja a descontar para a Seg. Social por uma outra entidade (como funcionário, não como sócio gerente) sabendo que não descontará pela sociedade promotora enquanto descontar pela outra sociedade, desta forma aguardando primeiro pela aprovação do projeto?

Não é elegível. Conforme disposto no ponto 10.4 do Aviso, “apenas são elegíveis despesas relativas à criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem (...) que, nos 12 meses anteriores à data da candidatura, não tenham sido sócios gerentes ou tenham tido um vínculo de trabalho com a empresa beneficiária”.

8- É elegível a admissão de um trabalhador que tenha desenvolvido o estágio profissional na empresa beneficiária nos 12 meses anteriores à data da candidatura?

Por regra, um contrato de estágio não confere vínculo laboral, mas ainda assim, há que garantir que não há acumulação de apoios para a empresas e a pessoa em causa, por via, por exemplo de “prémio” concedido à entidade promotora que celebre um contrato de trabalho sem termo com ex-estagiário. Nestes casos, o trabalhador não poderá ser elegível no + CO3SO.

9- O apoio obtido no âmbito do +CO3SO é cumulativo com o apoio prestado pelo Instituto da Segurança Social para a criação do primeiro emprego? Este apoio consiste na isenção de 50% dos encargos sociais suportados pela entidade patronal durante o período de 5 anos. É possível o +CO3SO apoiar o valor que corresponde aos 50% dos encargos sociais suportados pela entidade patronal durante os 36 meses?

Sim.

10- São contabilizados para a média dos trabalhadores, nos 12 meses anteriores, os estagiários?

Não.

11- A elaboração e acompanhamento pode estar incluída nas despesas a efetuar no âmbito dos 40% para investimentos? Despesas de Certificação de Qualidade podem estar incluídas nos 40%?

A elegibilidade das despesas centra-se na tipologia do posto de trabalho a contratar e não na aquisição de equipamento/outros.

12- No caso da alínea b), Empresas já constituídas o Beneficiário efetivo (sócio-gerente) como já tem descontos a serem realizados, nunca poderá incorporar a Candidatura do Próprio Emprego, sendo apenas possível candidatar novos Contratos, correto?

Sim.

13- Um desempregado que criou o seu próprio emprego (através do IEF) e candidatou o investimento, pode agora contratar funcionários no +CO3SO?

Sim, desde que os postos de trabalho cumpram com a elegibilidade dos beneficiários e da operação.

14- Caso a empresa tenha um prestador em regime de recibos verdes e o mesmo esteja registado no IEF, pode este colaborador ser elegível convertendo o mesmo em trabalhador dependente com contrato?

Um prestador em regime de recibos verdes não faz parte das folhas de remunerações da segurança social, por isso não é contabilizado no nº de trabalhadores existentes nos 12 meses anteriores à submissão da candidatura. Terá enquadramento se se tratar de uma das situações do artigo 6º da Portaria nº 52/2020.

15- Caso seja uma candidatura com a criação de mais do que 1 posto de trabalho, têm de começar todos ao mesmo tempo? Não começando, a execução da candidatura acompanha até 36 meses do último posto de trabalho criado?

A duração máxima da operação é de 36 meses, contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho.